

BRASÍLIA, 1º DE DEZEMBRO DE 2017
Ano 1 | Edição 01 | 1º/11/2017 a 30/11/2017

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 609 (Tema originado da Controvérsia 25)

Processo(s): REsp 1.682.671/SP, REsp 1.682.672/SP, REsp 1.682.678/SP, REsp 1.682.682/SP e REsp 1.676.865/RS

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Questiona se o art. 55, § 2º, da Lei 8.213/91, que dispensa o pagamento de contribuições previdenciárias para fins de comprovação do tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei 8.213/91, estende-se, ou não, ao caso em que o beneficiário pretende utilizar o tempo de serviço para contagem recíproca no regime estatutário, ou se está restrito ao regime geral de previdência.

Data da afetação: 07/11/2017 (publicação do acórdão).

Abrangência da ordem de suspensão de processos: suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC) com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.

- **Tema:** 766 (Tema originado da Controvérsia 27)

Processo(s): REsp 1.681.690/SP e REsp 1.682.836/SP

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Legitimidade *ad causam* do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes.

Data da afetação: 7/11/2017 (publicação do acórdão)

Abrangência da ordem de suspensão de processos: suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC) com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 984

Processo(s): REsp 1.656.322/SC e REsp 1.665.033/SC

Relator: Min. Rogério Schietti Cruz

Questão submetida a julgamento: Obrigatoriedade ou não de serem observados, em feitos criminais, os valores estabelecidos na tabela organizada pelo respectivo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados a título de verba advocatícia devida a advogados dativos.

Data da afetação: 22/11/2017 (publicação do acórdão)

Abrangência da ordem de suspensão de processos: suspensão apenas dos recursos especiais interpostos, bem como aqueles recursos que já foram decididos, mas que ainda pendem de agravo regimental ou embargos de declaração, exclusivamente no que tange à discussão sobre honorários advocatícios, nada obstando o prosseguimento dos feitos relativamente à questão penal subjacente, evitando-se, com isso, prejuízos ao andamento das ações penais, a despeito da previsão contida no art. 1.037, II, do CPC.

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 928

Processo(s): REsp 1.487.139/PR e REsp 1.498.719/PR

Relator: Min. Og Fernandes

Tese firmada:

1. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes, executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação autorizam a tese de que a União é responsável, civil e administrativamente, e de forma exclusiva, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados.

2. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, o qual já havia possibilitado o ingresso anterior dos alunos sem vínculo formal como professor de instituição pública ou privada (Portaria n. 93/2002 do Conselho Estadual de Educação do

Paraná), a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação, ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação, ou, ainda, pelo Parecer n. 193/2007 do Conselho Estadual de Educação do Paraná autorizam a tese de que a União e o Estado do Paraná são responsáveis, civil e administrativamente, e de forma solidária, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo apenas precário perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados.

3. Inexistindo ato regulamentar, seja do Conselho Nacional de Educação, seja do Conselho Estadual de Educação do Paraná, sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu relativamente a alunos estagiários, descabe falar em condenação dos aludidos entes, devendo a parte que entender prejudicada postular a indenização em face, tão somente, da instituição de ensino.

Data da publicação do acórdão: 21/11/2017

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 957

Processo(s): REsp 1.602.106/PR e REsp 1.596.081/PR

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Tese firmada: As empresas adquirentes da carga transportada pelo navio Vicuña no momento de sua explosão, no Porto de Paranaguá/PR, em 15/11/2004, não respondem pela reparação dos danos alegadamente suportados por pescadores da região atingida, haja vista a ausência de nexo causal a ligar tais prejuízos (decorrentes da proibição temporária da pesca) à conduta por elas perpetrada (mera aquisição pretérita do metanol transportado).

Data da publicação do acórdão: 22/11/2017

TEMA REPETITIVO CANCELADO¹

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 448

Processo(s): Sem Processo Vinculado

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de se estender a servidores inativos e pensionistas a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica-GDAJ, instituída pela Medida Provisória nº 2.048/00 (substituída pela Medida Provisória 2.229-43/01) paga a servidores em atividade, tendo em vista o questionamento sobre sua natureza, se genérica ou *pro labore faciendo / propter laborem*.

Motivo da desafetação do processo e cancelamento do tema: Tema cancelado, em razão da decisão proferida pela ministra Regina Helena Costa que, ao analisar o REsp 1694971/RJ, encaminhado como representativo da controvérsia para substituição do paradigma deste tema, definiu que: "não obstante a indicação do recurso como representativo da controvérsia, verifico não ter sido caracterizada a multiplicidade recursal, justificando-se seu julgamento pelo rito comum" (decisão publicada no DJe de 24/11/2017).

- **Tema:** 557

¹ Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional

Processo(s): REsp 1.331.273/DF

Questão submetida a julgamento: Questiona-se o critério legal para fixação dos honorários advocatícios devidos pela Caixa Econômica Federal nas causas em que é condenada a proceder à correção monetária de contas vinculadas ao FGTS.

Motivo da desafetação do processo e cancelamento do tema: "inadmissibilidade do recurso especial afetado, nos termos da decisão publicada no DJe de 28/11/2017.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 3

Processo(s): EREsp 1.163.020/RS, REsp 1.692.023/MT e REsp 1.699.851/TO

Relator: Min. Herman Benjamin

Questão submetida: Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Período de votação: 22/11/2017 a 28/11/2017

Resultado: proposta acolhida

Abrangência da Suspensão: suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 2

Processo(s): REsp 1.686.022/MT, REsp 1.684.994/MT e REsp 1.685.994/MT

Relator: Min. Marco Buzzi

Questão submetida: Definição de tese alusiva a possibilidade de o produtor rural - pessoa física - poder requerer o benefício da recuperação judicial sem possuir inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis há mais de 02 (dois) anos, muito embora, de fato, atue no setor por tempo superior a tal interregno.

Período de votação: 22/11/2017 a 28/11/2017

Resultado: proposta não acolhida

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 1

Processo(s): REsp 1.709.029/MG e REsp 1.688.878/ SP

Relator: Min. Sebastião Reis Júnior

Questão submetida: Discute-se a revisão da tese fixada no REsp n. 1.112.748/TO (representativo de controvérsia) - Tema 157, a fim de adequá-la ao entendimento externado pela Suprema Corte, no sentido de considerar o parâmetro estabelecido nas Portarias n. 75 e 130/MF (vinte mil reais) para aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho.

Período de votação: 22/11/2017 a 28/11/2017

Resultado: proposta acolhida

Abrangência da Suspensão: Apenas REsp e ARESp na segunda instância e/ou no STJ

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 33

Processo(s): REsp 1.692.003/RJ

Relator: Min. Gurgel de Faria

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Descrição: Fornecimento de transporte especial pelo poder público a paciente portador de doença em estado avançado.

Data da criação: 07/11/2017

- **Controvérsia:** 34

Processo(s): REsp 1.702.021/AP e REsp 1.702.022/AP

Relator: Min. Regina Helena Costa

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Descrição: Concessão de verba indenizatória a servidores estaduais (Aplicação por analogia do artigo 12 da Lei nº 8.270/1991 para reconhecimento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Estado do Amapá, em decorrência de omissão legislativa local.)

Data da criação: 08/11/2017

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 32

Processo(s): REsp 1.691.445/DF, REsp 1.694.971/RJ e REsp 1.691.153/DF

Relator: Min. Regina Helena Costa

Descrição: Possibilidade de estender a servidores inativos e pensionistas a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 29

Processo(s): REsp 1.684.994/MT, REsp 1.685.994/MT e REsp 1.686.022/MT

Relator: Min. Marco Buzzi

Descrição: Aspecto temporal do exercício empresarial e da inscrição na Junta Comercial nos casos de recuperação Judicial em atividade rural.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para CANCELADA em virtude da decisão da Segunda Seção que, em sessão eletrônica iniciada em 22/11/2017 e finalizada em 28/11/2017, deliberou, vencido o relator, Ministro Marco Buzzi, não afetar os processos ao rito dos recursos repetitivos.

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

30-10-2017 – [Suspensos recursos sobre dano moral em casos de violência doméstica contra mulher](#)

31-10-2017 - [Primeira Seção vai julgar seu primeiro recurso sob o rito do IAC](#)

10-11-2017 – [STJ e TRF1 assinam termo de cooperação para gestão de precedentes](#)

13-11-2017 – [Admitido incidente de uniformização sobre pagamento de adicional de insalubridade antes de laudo pericial](#)

16-11-2017 – [STJ recebe debate sobre novos parâmetros para formação de precedentes em recurso repetitivo](#)

21-11-2017 - [Com proposta de revisão de tese, STJ implanta sistema de afetação eletrônica de recursos repetitivos](#)

29-11-2017 – [\(TJPA*\) Nugep orienta sobre demandas repetitivas](#)

30-11-2017 – [STJ assina acordo de cooperação com TJMG para aprimorar sistema de precedentes](#)

30/11/2017 – Repetitivos discutem contagem recíproca no regime estatutário e legitimidade do MP em ações individuais de medicamentos

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VOCE SABIA?

Repetitivos Organizados por Assunto: São os acórdãos dos Recursos Especiais julgados no STJ sob o rito dos arts. 1036 a 1041 do CPC, organizados por ramos do Direito, assuntos e temas específicos. Além disso, são disponibilizados links para pesquisa, em tempo real, dos acórdãos posteriores aos julgados repetitivos e para o acesso a outros produtos relacionados a esses acórdãos. Produto elaborado pela Secretaria de Jurisprudência do STJ.

Acesse [aqui](#) o serviço.